



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.308/2008

ALTERA OS ARTIGOS 140 E 142 DA LEI MUNICIPAL N.º 1171/92, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 2.120/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os artigos 140 e 142 da Lei Municipal n.º 1.171/92 de 30 de dezembro de 1992 (Código Tributário Municipal) passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140 - *A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez, de acordo com o seguinte critério:*

I -- 20% (vinte por cento) de desconto, se efetuado de uma só vez, nos primeiros 30 dias contados da notificação do lançamento.

II – Sem desconto para os pagamentos em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária conforme legislação em vigor.

Art. 142 - *O atraso no pagamento das prestações, sujeita o contribuinte a multa de 2% (dois por cento), além da Correção Monetária e Juros de 1% (hum por cento) ao mês.*

Art. 2.º - Os demais Artigos da Lei Municipal 1171/92 aqui não mencionados continuam inalterados e em vigor.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.120/2006, 07 de novembro de 2006, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de novembro de 2008.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração